

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML.
PORTO VELHO/RO.

SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

Pregão Eletrônico nº 051/2025/SML/PVH ou 90051/2025 no sistema.
Processo Administrativo nº 00600-00036004/2024-33
Abertura Prevista para o dia 30 de junho de 2025, às 10h00.
(horário de Brasília - DF),

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

FBX – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, empresa de iniciativa privada, com sede/matriz estabelecida à Avenida dos Imigrantes, nº 5286, bairro Rio Madeira, Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.159.225/0001-74, representada por seu procurador, o Sr. Elias Ferreira da Silva, RG: 133.900 SSP/RO e CPF: 113.762.282-20, vêm, **TEMPESTIVAMENTE**, na forma da legislação vigente e do edital do certame, **IMPUGNAR O EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

1 – Do Direito ao Pedido de Esclarecimentos e da IMPUGNAÇÃO ao Edital:

Do Edital de Licitação (itens do edital);

12.1. Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

12.2. Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser de forma eletrônica direcionado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

12.3. A **impugnação e o pedido de esclarecimento e solicitação de vistas ao processo eletrônico correspondente a licitação**, deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: pregoes.sml@gmail.com;

12.4. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a), receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.



12.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

Estando a abertura do certame, prevista para o dia 30 de janeiro de 2025 às 10h00min horas, é tempestiva a presente Impugnação.

2 – Do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, em turnos de 12 horas DIURNO E NOTURNO, de segunda a domingo, inclusive feriado, com o fornecimento de mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPIS necessários e adequados à prestação dos serviços nas unidades de saúde e sede administrativa sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) Porto Velho, RO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

3 – Da necessidade da apresentação das certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao cumprimento pelas licitantes das cotas dos aprendizes e PNE:

O art. 429 da CLT é expresso quanto a obrigatoriedade de contratação de aprendizes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, num percentual de 5 à 15% do número de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Outrossim, o art. 93 da Lei nº 8.213/91 dispõe que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

As empresas de prestação de serviços por serem predominantemente especializadas na disponibilização de mão de obra, estão obrigadas ao cumprimento das cotas de aprendizagem, assim como de beneficiários reabilitados ou com deficiência.

Amparado nos dispositivos legais que garantem o cumprimento de cotas para incentivo a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e em processo de aprendizagem.

À Lei nº 14.133/21, determinou em seu art. 92, inciso XVII, a obrigatoriedade de os contratos de prestação de serviços estabelecerem nos contratos de prestação de serviços, cláusula com a obrigação de





cumprimento das cotas previstas no art. 429 da CLT e art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Nesse sentido, se faz necessário que todos os processos públicos que envolvem a contratação de mão de obra por meio da terceirização de serviços, fixem regras claras quanto a reserva de cargos/funções para pessoas em processos de aprendizagem e com deficiência, de forma cumprir com o regramento legal.

Diante desse breve resumo acima, considerando que o Termo de Referência, bem como, o edital do certame, não trazem no rol dos documentos de habilitação, a exigência quanto apresentação das Certidões emitidas no site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>, onde ficam comprovadas se a empresa cumpre ou não as cotas previstas na legislação.

Impugna-se o edital para fazer constar nos documentos de habilitação a apresentação das certidões quanto ao cumprimento das cotas dos aprendizes e pessoas com necessidades especiais, conforme a lei.

4 – Do Pedido:

Ante o exposto, requer a **PROCEDENCIA DESTA IMPUGNAÇÃO** para que seja formulada **EMENDA** e retificado o Edital para Inclusão, das certidões quanto ao cumprimento das cotas previstas na legislação vigente para os aprendizes e de pessoas com necessidades especiais.

Não obstante, caso esse não seja o entendimento dessa douta Comissão de Licitação, aguarda a Impugnante pela remessa da presente peça à Autoridade Superior, nos exatos termos da lei.

Termos em que pede e espera o deferimento.

Porto Velho (RO), 24 de junho de 2025.



FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA
Elias Ferreira da Silva
Procurador

